



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

AUTOGRAFO DE LEI Nº046/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui a obrigatoriedade de Implantação do Espaço Árvore nos novos loteamentos, parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais e no viário carroçável, em áreas consolidadas ou não, do Município de Catiguá, e dá outras providências.”

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2017, às 9hs, o Projeto de Lei nº 027/2017 de autoria do Executivo.

Art. 1º. Fica criado o **“Espaço Árvore”** no município de Catiguá, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e conseqüente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil em novos **parcelamentos de solo, loteamentos, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário**, conforme preconiza as especificações desta lei e Plano de Arborização Urbana, já devidamente aprovado por lei.

Art. 2º. Constitui o **“Espaço Árvore”**: local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore. Entende-se por Espaço Árvore o local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas.

Art. 3º. A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, o espaço árvore não poderá ser inutilizado, impermeabilizado e deve ser respeitando o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente.

Parágrafo único. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, sempre mediante parecer técnico correspondente, entretanto o local deve ser preservado como **“Espaço Árvore”**.

Art. 4º. O **“Espaço Árvore”** deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade das **“calçadas”**.

§ 1º. Para os novos empreendimentos imobiliários loteamentos e ou parcelamentos de solo as calçadas deverão ter no mínimo 2,5 metros de largura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

§ 2º. Nos prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente, com a largura mínima da calçada de 2 metros o “Espaço Árvore” deverá ser implantado a critério da equipe técnica da estrutura de meio ambiente sob a calçada ou até no leito carroçável.

§ 3º. Nos prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente, com calçadas de largura inferior a 2 metros o espaço árvore deverá ser realizado no leito carroçável obedecendo as dimensões mínimas de 1,00m X 2,00m.

Art. 5º. Para os prédios, locais e instalações públicas próprias municipais localizados no viário já existente deverão obedecer a um cronograma número 1 de projeção e execução de 30% ao primeiro ano, 30% ao segundo ano e 40% ao terceiro ano desta administração.

Art. 6º. Para os prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente O “Espaço Árvore” deverá ser instalado, num prazo máximo de 09 anos obedecendo a um cronograma número 2, com início previsto para o quarto ano desta administração.

Art. 7º. O local de implantação do Espaço Árvore será definido por profissional habilitado e ou responsável técnico obedecendo as orientações desta lei e do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 8º. Todos os espaços árvores implantados no município deverá ter o conhecimento do setor de engenharia, obras e meio ambiente de modo a realizar cadastro georreferenciado garantindo a permanência do espaço árvore.

Art. 9º. O projeto e implantação do Espaço Árvore nos novos parcelamentos de solo e loteamentos são de responsabilidade do empreendedor e deverá obrigatoriamente estar incluso no projeto de arborização do empreendimento identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto de arborização do novo empreendimento a ser analisado pelo departamento municipal responsável e conselho municipal de meio ambiente.

Art. 10. Para efeitos desta Lei para pessoas físicas ou jurídicas, quando danificar ou modificar o “Espaço Árvore” e/ou a espécie plantada constitui infração em 50UFESPs: sem prejuízo da obrigação de recompor o “Espaço Árvore”.

Art. 11. As arrecadações por multas referentes às infrações desta lei serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e os recursos utilizados de acordo com o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente e ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.



DANILO HERBERT ALVES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA



JOÃO BASAGLIA
VICE-PRESIDENTE

CLAUDEMIR JOSE GRAVA
1º SECRETÁRIO



APARECIDA PERPETUA PONCI PERES
2º SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catigua



MARCO ANTONIO SERAFIM
DIRETOR GERAL